



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA



PROCESSO Nº 10.085/2025 – SEMMU

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SEMMU

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS.

PARECER Nº 462/2025 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de pedido de análise jurídica referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2024, originária da Prefeitura Municipal de Baião/PA, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU.

O processo administrativo contém a documentação necessária à instrução, a exemplo do Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, justificativa de vantajosidade, mapa de riscos, cotações de preços, manifestação da gestão municipal de origem, anuência da empresa fornecedora Aurora Comércio e Serviços Ltda., solicitação de dotação orçamentária, minuta contratual, além das publicações e atos exigidos pela legislação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A adesão à ata de registro de preços, também conhecida como “carona”, encontra-se prevista no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual possibilita que órgãos ou entidades não participantes do certame original utilizem a ata, desde que haja anuência do órgão gerenciador e da empresa vencedora, sejam respeitados os quantitativos fixados em regulamento e esteja demonstrada a vantajosidade da contratação.

No caso em exame, a Prefeitura de Baião, na condição de órgão gerenciador, concedeu anuência para a adesão, assim como a empresa Aurora Comércio e Serviços Ltda. apresentou aceite formal. Os quantitativos foram devidamente observados, tanto no limite de adesões por não participantes quanto no quantitativo global da ata, o que assegura a regularidade e o equilíbrio do contrato originário.

A vantajosidade foi atestada por meio da pesquisa de mercado e do mapa comparativo de preços, que demonstram a compatibilidade dos valores praticados com a realidade de mercado e o benefício econômico para a Administração. A minuta contratual, por sua vez, apresenta-se adequada, atendendo às exigências legais e permitindo a formalização da contratação.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **OPINO PELA JURIDICIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, ORIGINÁRIA DA PREFEITURA DE BAIÃO/PA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS EM FAVOR DA SEMMU.** O processo administrativo está devidamente instruído, com observância dos requisitos legais e comprovação da vantajosidade, encontrando-se a Unidade de Vinculação Jurídica apta a validar o prosseguimento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

Cumpra-se destacar que os quantitativos foram integralmente respeitados, tanto no limite de adesões de não participantes quanto no quantitativo global da ata, e que a minuta contratual se encontra adequada para assinatura. Registra-se, por fim, que a justificativa constante à folha 57 mostra-se desnecessária e apresenta fundamentação errada, e que o mapa comparativo apresenta equívoco no cálculo do preço médio. Tais falhas, entretanto, configuram erros materiais que não comprometem a regularidade do processo e não justificam a devolução para a fase preparatória.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua - PA, 03 de outubro de 2025.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL - PORTARIA 025/2015 - PGM/PMA.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua - PA, 03 de outubro de 2025.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL - PORTARIA 025/2015 - PGM/PMA.